



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Processo nº 2024-K44CM

111º TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT, E O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da administração direta, sediado na Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira, CEP: 29050-780 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.412.119/0001-10, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, documento de identidade 510121- SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n. 681.653.907-91, residente e domiciliado a Rua Silvio Bartella, N. 16, Bairro Pontada Fruta, Vila Velha - ES,, e de outro lado, o **Município de Vargem Alta**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.723.570/0001-33, situada na Rua Willian Rose , S/N - Centro de Vargem Alta /ES, CEP: 29.295-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito **ELIESER RABELLO**, brasileiro, documento de identidade 366631 SPTC-ES, inscrito CPF sob o n.756.501.937.20, residente e domiciliado a Rua Nicolau Monteiro nº 137, Vargem Alta /ES – ES, CEP 29295-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-K44CM**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de doação de 02 (duas) Academias Populares e 01(um) Multexercitador, conforme encaminhamentos **2024-H760DP, 2024-CMDMCZ**

1. APARELHO EM INOX ESQUI TRIPLO – **01 unidade**
2. APARELHO EM INOX PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR – **01 unidade**
3. APARELHO EM INOX PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO – **01 unidade**
4. APARELHO EM INOX ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL – **01 unidade**
5. APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO – **01 unidade**
6. APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL – **01 unidade**
7. APARELHO EM INOX SIMULADOR DE ESCADA TRIPLO – **01 unidade**

- b) **01 TRATOR NOVO CORTADOR DE GRAMA 19 HP MOTOR 4 TEMPOS DE 1 (um) CILINDRO COMBUSTÍVEL GASOLINA.** Características Técnicas Mínimas: Potência Mínima do Motor 19HP e 608 cm³; transmissão Hidrostática, Velocidade frente: máxima 8,4 km/h; Combustível: Gasolina; Capacidade do cárter igual ou superior: 1,6 L; Capacidade do tanque de combustível igual ou superior: 5,7 L; Gerador de no mínimo 15^a; largura de corte mínimo: 107 cm.; Altura de corte c/ regulagem: Entre 3,81 cm e 10,20 cm.; Descarga de grama: Lateral; Equipado mínimo c/ 2 (duas) lâminas de aço; Garantia de 12 (doze) meses; Marca: HUSQVARNA Modelo: TS142.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade a doação de 01 (uma) Academia Popular e 01(um) Trator Cortador de Grama, conforme encaminhamentos **2024-H760DP, 2024-CMDMCZ**

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 São obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 São obrigações do DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Providenciar a instalação da academia popular, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Maria de Abreu Junior
Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT
DOADOR

Elieser Rabello
Prefeito Municipal de Vargem Alta
DONATÁRIO

111º TERMO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 02/07/2024 18:02:54 -03:00

ELIESER RABELLO
CIDADÃO
assinado em 02/07/2024 15:24:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2024 18:02:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIO SILVA GONÇALVES (SUBGERENTE QCE-05 - GECCOB - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QQ8VC8>